



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos - BA

Segunda-feira • 30 de dezembro de 2019 • Ano I • Edição N° 36

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (N° 30/2019)	2
PROMULGAÇÃO (EMENDA N° 004/2019)	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOSUÉ DE OLIVEIRA

<http://cmsaogoncalodoscamosba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (N° 30/2019)



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/n° - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60
Caixa Postal n° 38 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

Portaria n°. 030/2019

“Dispõe sobre a exoneração da Sra. **Daylane dos Santos Oliveira**, do cargo de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos - BA”.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1° - Exonerar a Sra. **Daylane dos Santos Oliveira**, do cargo de Assessora de Gabinete do Vereador Edmundo Borges Ribeiro da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos –Ba.

Art.2°. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2019.

Josué de Oliveira
Presidente

PROMULGAÇÃO (EMENDA Nº 004/2019)



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

PROMULGAÇÃO DA EMENDA À LEI ORGÂNICA 004/2019

**ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ARTIGO 189 E
REVOGA OS ARTIGOS 190 E 191 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
DOS CAMPOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA,
DECRETA:**

Art. 1º Acrescente-se ao artigo 189 da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos, o parágrafo § 4º juntamente com os incisos I, II e III e o Parágrafo § 5º, com a seguinte redação:

“ Art. 189 –

.....
§ 4º - Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal, de acordo com os seguintes prazos:

I - o plano plurianual até 30 de Abril do primeiro ano de mandato do Prefeito Municipal, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, devolvendo-se para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado anualmente, até 15 de Maio e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - o projeto de lei orçamentária será encaminhado anualmente até o dia 30 de Setembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 5º - As emendas de execução obrigatória ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) da receita corrente prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.



ESTADO DA BAHIA


Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

Art. 2º - Revoga os artigos 190 e 191 da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo dos Campos.

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos, 30 de dezembro de 2019.


Josué de Oliveira
Presidente